

**EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: O QUE A HISTÓRIA NOS CONTA SOBRE  
A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**SPECIAL EDUCATION IN BRAZIL: WHAT HISTORY TELLS US ABOUT THE  
EDUCATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES.**

Lazaro Mourão de Sousa<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo objetiva apresentar uma compilação dos principais fatos históricos da educação do deficiente no Brasil nos séculos XX e XIX. Os fatos históricos foram extraídos de pesquisas em livros, artigos e documentos oficiais utilizando-se de uma revisão narrativa sobre a Educação Especial. A análise histórica da educação desse público expõe a criação das primeiras instituições públicas e privadas que deram início ao processo educativo do deficiente no Brasil, assim como permite conhecer as legislações e documentos criados a fim de garantir o direito à educação desses sujeitos no país. Portanto, ao analisar os principais fatos da Educação Especial no Brasil conclui-se que sempre houve e ainda há uma resistência em relação aos movimentos em prol do direito das pessoas com deficiência, mesmo diante dos inúmeros direitos já adquiridos por estes.

Palavras-chave: História da Educação Especial. Instituições de ensino. Legislações. Pessoa com Deficiência.

**ABSTRACT**

This article aims to present a compilation of the main historical facts of poor education in Brazil in the 20th and 19th centuries. The historical facts were extracted from research in books, articles and official documents that use a narrative review on Special Education. A historical analysis of the education of this public exposes the creation of the first public and private institutions that initiated a deficient educational process in Brazil, as well as it allows to know the laws and documents created with an aim of guarantee or right to education for those who are in the country. Therefore, when analyzing the main facts of Special Education in Brazil, we conclude that there has always been and still is resistance in relation to movements for the rights of people with disabilities, even in view of the numbers of copyrights already acquired by them.

Keywords: History of Special Education. Educational institutions. Legislation.  
Disabled Person.

Submetido: 30 mar. 2020

Aceito: 22. 06. 2020

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Maranhão.

R. Bibliomar, São Luís, v.19, n. 1, p. 159-173, jan./jun. 2020.

## 1 INTRODUÇÃO

As propostas de Educação Especial se produzem articuladas a processos que caracterizam a oferta educacional no país e os movimentos que expressam tendências mais amplas, delineadas pela produção de conhecimento, pela definição de políticas educacionais e pela ação dos organismos internacionais. No contexto da Educação Especial brasileira, é de notar que houve evolução, porém a passos lentos, priorizando facilitar o acesso a deixar a infraestrutura física e os recursos humanos sem a devida adequação e preparo

A Educação especial no Brasil passa e ainda continua em passos contínuo para uma educação igualitária, pois as leis que beneficiaram bastante o acesso à educação de pessoas deficientes ao ensino, contudo que é aprendido na teoria, quando se aplica na prática e bastante diferente. Pois muitas escolas não estão preparadas para receberem esses alunos.

Assim, o interesse em estudar a temática decorre da necessidade de entender o contexto histórico e atual da Educação Especial, por se tratar de um tema bastante relevante para a sociedade, bem como pela convivência com a realidade educacional de uma irmã deficiente intelectual. A educação para o deficiente, iniciada a partir do século XIX, teve como bases iniciais o modelo de segregação, que ofertou as primeiras formas de ensino para o deficiente no Brasil, perpassando por outros modelos até que se chegasse ao processo de inclusão, não só educacional, mas social da pessoa com deficiência.

O objetivo geral deste estudo consistiu em conhecer como se deu o processo de construção do direito à educação da pessoa com deficiência, a partir das iniciativas públicas e privadas, destacando as principais leis, como a Constituição Federal (BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)(BRASIL, 1961,1971,1996).

Além disso, este trabalho pretendeu apontar os desafios e dificuldades que a educação do deficiente perpassa. A pesquisa se aprofunda em teóricos que tratam da temática proposta, apresentando um levantamento histórico e bibliográfico aportado em autores como Silva (2001), Mazzotta (2011), Galindo (2012) Montoan (2006).

O método utilizado foi uma revisão narrativa, pois visa analisar, por meio de leituras de fontes e documentos oficiais, bem como em livros e artigos científicos, como surgiram as primeiras iniciativas nos níveis público e privado, referentes às iniciativas oficiais e previstas em leis voltadas para a educação do deficiente.

O relato da pesquisa possui seções que abordam a história da Educação Especial no Brasil, destacando como surgiram as primeiras instituições de ensino do deficiente até os dias atuais, assim como quais são os direitos garantidos para assegurar o acesso e permanência destes no espaço escolar. Destacam-se ainda as dificuldades, problemas e impasses na trajetória da educação especial no Brasil até a presente data e os aspectos evolutivos no tratamento inclusivo da pessoa com deficiência.

## **2 A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: paradigmas e iniciativas**

Sasaki (2012), a história da Educação Especial em seu processo de construção perpassa pela existência de vários paradigmas: exclusão, Institucionalização, Integração e inclusão. Assim, no Brasil começou no século XIX, pois, anterior a este período, as crianças com deficiências eram vistas como inválidas para exercer algum papel na escola.

Dessa forma, a educação desses indivíduos sucedia-se nos hospitais psiquiátricos ou em instituições especializadas para receber as crianças. O período caracterizou-se pelas iniciativas baseadas na institucionalização, ou seja, buscava-se “tratar” o deficiente a partir do modelo médico-assistencialista, no intuito de entender a deficiência como doença, propondo assim, o tratamento mais adequado para cada “paciente”. Assim:

Os médicos foram os primeiros a estudar os casos das crianças com prejuízos mais graves e criaram instituições para crianças junto a sanatórios psiquiátricos. [...] esses interesses dos médicos pelas pessoas com deficiências teriam maior repercussão após a criação dos serviços de higiene mental e saúde pública que em alguns estados deu a origem ao serviço de inspeção médico-escolar e a preocupação com a identificação e educação dos estados anormais de inteligência (MENDES, 2010, p. 95).

Em continuidade para o mesmo autor, as crianças com necessidade especiais eram acolhidas nas escolas especiais, e as crianças “normais” eram

atendidas nas escolas regulares, era notório que inclusão ou exclusão desses indivíduos era relativa às questões cultural e social em que viviam.

A educação torna-se acessível a partir da possibilidade de uma pessoa ou um grupo coexistir no âmbito escolar, na sociedade, proporcionando aceitação desses indivíduos no meio escolar. No Brasil, o atendimento ao deficiente teve seu início no tempo do Império, quando o imperador D. Pedro II construiu duas instituições, o Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857 (Mazzotta, 2011).

Segundo Lanna Junior (2013, p.1):

A instituição foi instalada no Rio de Janeiro e tinha como modelo o Instituto de Meninos Cegos de Paris, cujos métodos de ensino eram considerados os mais avançados de seu tempo. Foi o discurso eloquente do jovem cego e ex-aluno do Instituto de Paris José Álvares de Azevedo que convenceu o imperador a instituí-lo, durante a audiência intermediada pelo médico da corte, ao Dr. José Francisco Xavier Siga e pelo Barão do Rio Bonito, o então presidente da província do Rio de Janeiro.

De acordo com Mazzotta (2011), em 1855, Ernesto Hüet e seu irmão, de origem francesa, eram professor e diretor do Instituto de Bauges, chegaram ao Rio de Janeiro e foram apresentados ao Marquês de Abrantes, que levou ao Imperador D. Pedro II. Ao apresentar seus planos a D. Pedro II para a fundação de uma escola de “surdos-mudos” aqui no Brasil, Hüet, recebera a tarefa de lecionar para dois alunos no Colégio Vassimon. Somente em outubro de 1856, ele conseguiu ocupar todo o prédio da escola, dando início ao Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Em 1957, cem anos após a sua fundação, com a Lei nº 3.189, de 6 de julho, este passou a ser chamado Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Galindo (2012), apresenta que a criação dessas duas instituições no Brasil, mostra o modelo europeu para lidar com as pessoas com deficiência, ou seja, eram confinadas em asilos, conventos ou hospitais psiquiátricos. Estes lugares eram similares a prisões, conhecidos como instituições totais, onde as pessoas com deficiências eram enviadas. Constituíam-se, pois, de espaços de moradia e trabalho para instruções de indivíduos cegos e surdos, significando que eram excluídos de seus ambientes familiares durante um longo período de tempo.

Ainda nos estudos de Mazzotta (2011), em 1890, já no governo republicano, o chefe do governo provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, juntamente com o Ministro da Instrução Pública Benjamim Constant Botelho de Magalhães assinaram

o decreto nº 408, transpassando o nome do Instituto para Instituto Nacional dos Cegos e aprovando seu regulamento.

Em 24 de janeiro de 1891 pelo decreto nº 1.320 o Instituto Nacional dos Cegos, passou a ser chamado de Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao ex-professor de matemática e ex-diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães. D. Pedro II, pela Lei nº 839 de setembro de 1857, passando três anos depois que construiu o Instituto de Benjamin Constant, fundou no Rio de Janeiro, o Instituto dos Surdos-Mudos. Mazzotta (2011).

Alguns anos depois das inaugurações dos institutos, foram instaladas oficinas para a aprendizagem de ofícios. Oficinas de tipografia e encadernação para os meninos cegos e de tricô para as meninas; oficinas de sapataria, encadernação, pautação e douração para os meninos surdos.

Mazzotta (2011), relata que, do período de 1854 a 1956, foram iniciativas oficiais e particulares isoladas, como a criação do Instituto de Meninos Cegos, do Instituto Nacional dos Surdos, depois em 1874, do Hospital Estadual de Salvador, na Bahia que garantiram certo atendimento para pessoas com deficiências. Até 1950 havia apenas quarenta estabelecimentos mantidos pelo poder público. Dessas, quatorze instituições eram de ensino regular, uma federal, nove estaduais e quatro particulares.

Em 1926, é criado o “Instituto Pestalozzi” em Porto Alegre e depois em Minas Gerais. Em 1948, Helena Antipoff funda no Rio de Janeiro, a primeira Sociedade Pestalozzi do Brasil. Em 1950, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) mantinha convênio com a prefeitura de São Paulo. Em 1954, no Rio de Janeiro criou-se a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à (APAE).

Conforme Silveira e Drago (2010, p .82):

Aos poucos, esse atendimento foi substituído pela psicologia, na qual se destacou Helena Antipoff. Antipoff realizou diversos cursos de formação de professores, principalmente na região de Betim, Minas Gerais. Por meio da atuação de Helena foram fundadas no Brasil as Sociedades Pestalozzi. A partir de então a sociedade começa a ampliar sua preocupação com o atendimento às pessoas com deficiências e sua inserção no mercado de trabalho. Em 1954 surgem no Brasil as chamadas APAE e em 1960, são criadas Campanhas para educação das pessoas com deficiência visual, auditiva e mental.

Este processo marca o Estado Novo (1945-1964), que segundo Mendes (2010, p.98-99) É identificado como um movimento de expansão do estabelecimento

R. Bibliomar, São Luís, v.19, n. 1, p. 159-173, jan./jun. 2020.

de Ensino Especial. Desta forma, cerca de 190 estabelecimentos foram criados no final da década de 1950 no país, cerca de 77%, eram públicas e em escolas regulares. Período a qual é denominado de Institucionalização (MENDES, 2010).

Para Galindo (2012, p. 15):

Desse modo a institucionalização (segregação) pendurou até a metade da década de 50 do século XX; pois nesse período, o mundo ocidental vivia grandes transformações com relação aos movimentos sociais. Na década de 60, em consequência das guerras mundiais, surgiu o movimento e foram feitas a institucionalização das pessoas com deficiência mental e outras deficiências. Nesta perspectiva, iniciou-se, então um, modelo de atendimento à implantação de serviços de habilitação profissional, com o intuito de preparar o indivíduo para a integração ou reintegração na vida da comunidade.

Este período marca a ideia de que a Institucionalização é denominada de segregação em que foi evidenciada por um período que se trata a habilitação profissional.

### **3 O DIREITO À EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE NO BRASIL**

Segundo Cotrim (1987), na década de 1960, o país passava por um processo de urbanização, industrialização e o desenvolvimento da economia nacional, tendo em o interesse nas pessoas de classe alta. Com a redemocratização em que estava acontecendo no país, passou-se a rejeitar a atenção para o melhoramento do ensino educacional tencionando apenas na formação de cidadãos atuante no processo político nacional, como é nas eleições. Questões acerca do analfabetismo, formação de professores e a qualidade do ensino passaram a ser discutido em movimentos sociais.

Ainda nesse período, a educação para as pessoas com necessidades especiais, passou a receber as primeiras discussões, promovidas por iniciativas populares. As instituições voltadas para o atendimento desses alunos como a Associação de Pais e Mestres (APAE), a sociedade Pestalozzi, dentre outras, em que supria a maioria das ações voltada à educação especial. Nesse mesmo contexto, a educação especial atendida como uma educação volta para as pessoas com deficiência desenvolvida em locais separados e específicos para isso (MAZZOTTA, 2011).

Nesse contexto político voltado para as primeiras instituições que destinadas às pessoas com deficiência, surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação

R. Bibliomar, São Luís, v.19, n. 1, p. 159-173, jan./jun. 2020.

Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, determinando a educação como um direito de todos, sendo dever do Estado, na figura do Ministério da Educação e Deporto a formulação, avaliação o comprimento da legislação educacional (BRASIL, 1961).

Essa lei que foi criada para organizar o ensino no país e apresenta, em relação às pessoas com deficiências, um título específico sobre a temática, “Da Educação dos Excepcionais” preconiza:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.  
Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961, p. 16).

Segundo Gaio e Meneghetti (2004), a intenção era ofertar educação especial, em virtude do aumento no acesso da população menos favorecida social e economicamente ao ensino regular, sendo, por conseguinte, destinado esse atendimento especializado aos alunos que demonstrassem dificuldades de aprendizagem, entretanto, no que fosse possível, ou seja, não havia uma real inclusão dessas pessoas.

Após a criação da LDB de 1961, em 1964, o golpe militar tomou o poder no país, num período em que cinco militares se revezaram atuaram com base na repressão, com despreocupação da valorização do ensino e com a privatização deste. O tecnicismo passou a influenciar o cenário educacional colocando a educação a serviços da modernização do país (GHIRALDELLI JÚNIOR, 1994).

A LDB de 1971 foi promulgada pela lei nº 5.692, em 11 de agosto de 1971. Esta legislação, mesmo que, provisória refletiu os princípios da ditadura em que enfatiza a educação como ensino profissionalizante, voltada, para as necessidades do mercado de trabalho (BRASIL, 1971). A Lei nº 5. 692/71 (BRASIL, 1971), com a redação alterada pela lei nº 7.044//82 (BRASIL, 1982), fixou as diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus, define o objetivo geral para estes graus de ensino (comum ou especial) como o de “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania”.

Segundo Silva e Fernandes (2011), essa legislação teve por objetivo adequar a educação aos objetivos políticos e socioeconômicos do período ditatorial

vivenciado. De acordo com os mesmos autores, sem muitas mudanças em relação à anterior, sua principal característica foi a unificação do ensino primário com o ginásio transformando-os em primeiro grau obrigatório e gratuito, com a intenção de atender a demanda social que clamava por maior escolarização. Quanto ao aluno com deficiência, a LDB de 1971, no seu artigo 9º, apresentava que:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971, p. 3).

Os direitos acionados para os alunos deficientes permanecem garantidos legalmente, mas não a uma construção educacional, nem medidas práticas. As questões em que englobam essa população não tiveram seu real desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”, por garantir os direitos fundamentais de todos os grupos sociais, trouxe mudanças nas garantias de direitos das pessoas com deficiência. No que diz respeito à educação, a constituição traz em seu artigo 205, que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p. 124).

Já em 1996, com a aprovação da terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, viabiliza-se também os direitos assegurados aos deficientes, em sua participação na sociedade escolar, ao ressaltar no artigo 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. (BRASIL, 1996, p.20).

Para que essa lei se desenvolva, a LDBEN de 1996, estabelece em seu Artigo 59, como dever do estado além de assegurar o direito da acessibilidade ao ensino regular, métodos, curriculares e recursos em que prioriza professores capacitados, para desenvolver o ensino adequado aos alunos portadores de necessidades especiais educacionais.



A Política Nacional de Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo de assegurar a inclusão dos alunos com deficiência que no ensino regular, tornando a Educação Especial uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis de ensino e demais modalidades da educação.

A Lei brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13. 146, criada no dia 6 de julho de 2015 e aprovada em 2 de janeiro de 2016, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), considera a pessoa com deficiência “Aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.” (BRASIL, 2015, p.28).

#### **4 EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS DIAS ATUAIS:** a construção de uma escola inclusiva

A escola, como instituição de educação formal busca sempre pelo estabelecimento de uniformidades, ou seja, existe o agrupamento de alunos, sempre obedecendo aos critérios, idade, sexo, níveis de desempenho escolar. Uma escola que tenha acolhido crianças sem critérios de seleção e de uniformização, permanece ainda como idealização dos grupos segregados.

Na contramão da ideia de uma escola uniformizadora e homogênea, o paradigma da inclusão, busca criar uma escola baseada na igualdade de direitos e numa sociedade justa e inclusiva. Para Akashi e Dakuzaku (2001, p. 48):

Entendemos que ora a lei e resultado da luta pelo os direitos, ora discrimina, ora necessita de ajustes. Acreditamos, portanto, que os movimentos sociais, as leis, os programas, as comissões e os conselhos fazem parte de um processo de construção e um exercício da cidadania na garantia dos direitos humanos. Sabemos que, para assegurar a integração da pessoa com deficiência na sociedade, mais do que simples legislação são importantes mudanças concretas de atitudes.

Desde que alguns países decidiram romper com a fragmentação imposta historicamente, em que define que algumas crianças como normais e outras deficientes, alunos com alguma limitação, física, mental, passaram a ser matriculados em escolas regulares. De acordo com a Declaração de Salamanca (1994, p. 1):

Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, .escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades

acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimora a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Em 1990, foi aprovado na Conferência Mundial sobre a Educação para Todos, realizado na Tailândia, intitulada Declaração Jomtien, a qual reafirma os direitos das pessoas com deficiência, afirmando que os mesmos são considerados cidadãos “comuns”, devendo estes ter acesso à educação, igualmente aos outros cidadãos, devendo ser inseridos nos sistemas educativos independentemente do tipo de deficiência que possuam (SILVA, 2001).

A Declaração Jomtien (1990) objetivou criar o projeto de Educação para Todos, reconhecendo o desafio em promover a educação para crianças, jovens e adultos com necessidades especiais no sistema de ensino regular. Ainda, definiu a política para inspirar a ação dos governos, de organizações internacionais e nacionais de ajuda, de organizações não-governamentais e de outros organismos para promoção dos princípios, políticas e práticas voltadas para a necessidades educativas especiais.

A referida Declaração assegura que toda pessoa com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos, quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de estar certo de suas escolhas e os pais têm o direito de garantir a melhor forma de educação para seu filho, para com a sua necessidade. Então, a inclusão é um processo educacional por meio do qual todos os alunos, incluindo os com deficiência são educados juntos, com apoio do professor qualificado, na idade certa, em uma instituição de ensino regular (UNICEF, 1990).

Entende-se que incluir uma criança especial, não é apenas deixá-la em classes especiais, e só levá-la para uma sala regular se ela conseguir acompanhar a turma ou mesmo deixá-la numa sala regular sem o devido suporte. Assim sendo,

O sucesso da inclusão depende da avaliação constante do processo, da flexibilidade da equipe multidisciplinar para alterar programas e do apoio da família, da escola e da comunidade. Partindo do pressuposto, que a inclusão é um processo lento, pois precisa de um trabalho interdisciplinar Com as várias áreas possibilitando o desenvolvimento cognitivo do portador de Necessidades Especiais. (FAGUNDES, 2001, p. 34).

Apresenta em seu documento como perspectiva política a inclusão de todo, qualquer pessoa com deficiência, no ensino regular, independentemente de sua origem cultural ou limitações. Segundo Vieira (2005, p.23):

Os signatários da Declaração, entretanto, não poderiam ficar invisíveis aos desafios e dificuldades teórico - práticas para uma efetiva implementação de

uma política de educação inclusiva, assim como das reais condições de atendimentos da maioria dos países do mundo, calcados em programas segregacionistas, através de classes e escolas especiais, sem contar o grande número de crianças deficientes que ainda não tem garantido o acesso a qualquer tipo de escolarização.

A Declaração em sua instância prevê o desenvolvimento de escolas regulares inclusivas como o modo mais efetivo de atingir à educação para todos, devendo ser reconhecida como uma política governamental que venha garantir, assim o desenvolvimento da nação.

Em 1994, é acionada a Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994), orientando processo de integração, que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular que possuem condições para acompanhar e desenvolver atividades curriculares, do ensino regular, ao mesmo ritmo dos alunos dito “comum”. Em que essa política não provoca uma reformulação das práticas educacionais tradicionais e já vigentes, de maneira que sejam valorizados os diferentes tipos de aprendizagem no ensino comum.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) destaca que a educação das pessoas com deficiência é obrigação do Estado e enfatiza ações que possibilitem a educação dentro da rede regular de ensino, através do artigo 58, parágrafo primeiro, com a oferta de serviços de apoio especializado, nas escolas regulares, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial, em seu terceiro parágrafo prioriza a utilização de professores especializados.

Destaca-se que foi através dessas leis que foi regulamentado direito de acesso à educação das crianças especiais na escola regular. Desta forma, não foi uma aceitação da parte dos educadores e dos organismos educacionais, em que colocar alunos especiais em sala de ensino regular.

A política nacional de educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) cria novas diretrizes no que se refere à formação dos profissionais para atuarem na área, bem como a caracterização dos alunos que compõem este universo. Assim, com o avanço sobre a forma de organização da educação especial enquanto modalidade de ensino para a inclusão escolar de alunos com deficiência orientando os sistemas de ensino, Mantoan (2006, p.10) destaca:

A partir da Política de Educação na perspectiva da Educação Inclusiva, verifica-se a hegemonia do modelo de segregação absoluto nas normas educacionais. Os documentos legais e as ações institucionais subsequentes reforçaram a perspectiva inclusiva e, cada vez mais, fortaleceram o novo rumo da modalidade de educação especial, que passa a ser responsável pela organização e oferta de atendimento educacional especializado (AEE), apoiando assim a inclusão do seu público-alvo.

Dentro das novas diretrizes de implementação da política de educação inclusiva é ofertada o atendimento educacional especializado (AEE), pois trabalha na formação dos alunos, organizando materiais didáticos e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas (MONTANO, 2006).

Apesar de a legislação assegurar o direito à educação, a história da educação especial passou, e ainda passa por momentos de segregação do deficiente, tanto por parte da sociedade, quanto por parte das escolas.

Um dos principais problemas que a educação inclusiva enfrenta é a capacitação dos docentes que irão trabalhar em classes comuns. Se o inciso III do art.9 for cumprida à risca, como uma prioridade da política nacional, todos os alunos com deficiência, só irão ganhar, com a sua inclusão nas classes comuns do ensino regular. No que diz a respeito ao atendimento ao deficiente, no que se refere ao desenvolvimento de um valor humano essencial entende-se a necessidade da alteridade, ou seja, a consideração e o respeito ao outro, distinto e diferente (FAGUNDES, 2001).

Para inclusão dos alunos com necessidades especiais no ensino regular necessita-se formar e qualificar profissionais, elaborar esquemas curriculares, intervir, além da orientação psicopedagógica, e da investigação de processos educativos, bem como da adaptação de recursos didáticos apropriados.

Pessoti (2001) destaca que assegurar a oportunidades igual, em que não significa garantir um direito igual a todos, mas sim oferecer a cada indivíduo meios para que desenvolvam suas habilidades. Assim, para que o princípio da igualdade de oportunidades seja possível é preciso oferecer oportunidades educacionais diversificadas.

O direito de todos os indivíduos à educação, como parte do processo de inclusão social, deve ser respeitado, independentemente das dificuldades do aluno. Portanto, a educação inclusiva justifica-se no direito da educação para todos. Assim,

ela se desenvolve de forma especial, para atender as diferenças individuais dos alunos através do apoio dos serviços educacionais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo sobre o processo histórico de construção da educação especial no Brasil analisou a trajetória, destacando as iniciativas e legislações, que embasaram a educação do deficiente no país, resgatando assim, os fundamentos e aspectos históricos que fazem referência ao tema.

Os aspectos históricos revelam diversos modelos educativos da pessoa com deficiência em nosso país. No paradigma da exclusão, o deficiente era considerado incapaz, inválido e não cabia a ele fazer parte do sistema escolar, fosse ele regular ou especial.

No modelo da institucionalização a pessoa com deficiência era vista pela ótica médica e assistencialista, logo, competia a estas pessoas espaços segregados socialmente, como hospitais, asilos, conventos, onde recebiam o básico para sua sobrevivência e atendimento ou tratamento médico, eram então vistos como pacientes e não como educandos.

No modelo integracionista também se vivenciava a segregação do deficiente, mesmo com o surgimento da concepção do direito à educação deste, os espaços educativos restringiam-se às instituições especializadas ou mesmo classes especiais nas escolas regulares.

A caminhada para uma garantia real do direito à educação da pessoa com deficiência inicia-se no século passado com o advento do modelo inclusivo, que visava garantir a participação do deficiente não apenas na escola, mas em todos os espaços sociais, assim como o exercício de todos os direitos humanos a partir da adaptação dos espaços e da sociedade, e não mais do deficiente.

A educação inclusiva é um modelo recente de Educação Especial, garantido em nosso país através da Constituição Federal (1998), Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (1996), Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015), por isso é um movimento em construção, que ainda perpassa por inúmeras dificuldades e

necessidades, de compreensão, aplicação e expansão pelas diversas áreas que contempla.

## REFERÊNCIAS

AKASHI, L. T.; DAKUZAKU, R. Y. *Pessoas com deficiência: direitos e deveres. In: FELICIDADE, Norma (org.). Caminhos da cidadania: um processo universitário em prol dos direitos humanos.* São Carlos: EDUFSCAR, 2001.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.* Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1961. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.* Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1971. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 19 de jun. 2019.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.* Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. *LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.* Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. *Lei brasileira de Inclusão - LBI.* 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146). Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de educação Especial.* Brasília: MEC/SEESP, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

COTRIM, G. *Educação para uma escola democrática: história e filosofia da educação.* São Paulo: Saraiva, 1987.

*DECLARAÇÃO de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.* [Salamanca: ONU], 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.  
FAGUNDES, C. M. *Os novos desafios para a educação especial.* São Paulo: Ação Educativa, 2001.

GAIO, R.; MENEGHETTI, R. G. K. *Caminhos pedagógicos da educação especial*. Petrópolis: 7. Ed. Vozes, 2004.

GHIRALDELLI JÚNIOR, P. *História da Educação*. São Paulo: Cortez, 1994.  
GALINDO, B. M. B. *Educação especial: atendimento educacional especializado em uma escola do município de Ji-Paraná*. - Universidade Federal de Rondônia – UNIR, 2012.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. (comp.). *Historia do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MAZZOTTA, M. J. S. *Educação especial no Brasil: Histórias e políticas públicas*. 5º Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MENDES, E. G. *Breve histórico da Educação Especial no Brasil*. **Revista Educacion y Pedagogia**, Medellín, v.22, 57, may /ago. 2010, p.93-109.

PESSOTI, I. *Sobre a gênese e evolução histórica do conceito de deficiência mental*. *Revista Brasileira de Deficiência Mental*, Florianópolis, v.16, n.1, 2001.

SILVA, N, P., & Dessen, M. A. (2001). *Deficiência mental e família: implicações para o desenvolvimento da criança*. *psicologia: Teoria e pesquisa*, 17(2), 133 – 141.

SILVEIRA, L. V.; DRAGO, R. *A educação da criança com deficiência: da segregação às propostas inclusivas*. **Revista FACEVV**, Vila Velha, n. 4, p. 82-89, jan./jun. 2010.

SILVA, W.S.; FERNANDES, M. A. V. *Estrutura e funcionamento da educação básica*. São Paulo: editora Sol, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Causa impedimento, deficiência e incapacidade, segundo a inclusão*. *Revista Reação*, São Paulo, ano XIV, n. 87, jul./ago. 2012, p. 14-16.

VIEIRA, J. J. *Deficiências e inclusão escolar*. São Paulo: Nacional, 2005.